



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 59/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.  
**Observações:**  
**Convidados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 24.600,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 24.600,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 24.600,00

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa.	R\$ 24.600,0000	R\$ 24.600,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 24.600,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

*Secretaria Municipal da Educação*

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000  
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: [educacao@matoscosta.sc.gov.br](mailto:educacao@matoscosta.sc.gov.br)

Ofício SME nº 076/2023

Matos Costa, 30 de junho de 2023.

Ilma Senhora  
**Camila Carneiro**  
Setor de Licitação



Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, no uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria a abertura de dispensa de procedimento licitatório (Inexigibilidade), de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

**1- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM, PARA TODOS OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOS COSTA, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Curso	Carga horária	Período	Valor total
Formação Continuada para Implementação da BNCC	96h	Julho à Dezembro	R\$ 24.600,00

**2 - DOTAÇÃO - 36**

**FONTE DE RECURSO - 1.500.1001.1101**

**3- JUSTIFICATIVA:**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2017, impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todo o estudante tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos.

A BNCC está estruturada sob a lógica da formação por competências, entendida como a “[...] mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) habilidades (práticas, cognitivas e socioeconômicas) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p. 8). Estas competências buscam preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana, construir atitudes e valores da cidadania e progredirem nos estudos posteriores e/ou ingressarem no mundo do trabalho.

*[Assinatura]* :SSV





A BNCC espera que os educandos possam se posicionar frente ao contexto no qual estão inseridos, partilhando seus saberes, experiências e vivências, em um processo dialógico, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias de avaliação muito mais focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades.

Contudo, ao iniciar o processo de implementação da BNCC, os estabelecimentos de ensino foram profundamente impactados pela pandemia do Covid-19. Neste contexto, muitos estudantes tiveram seus percursos formativos suspensos e/ou prejudicados, gerando *déficits* de aprendizagem que necessitam ser superados ao longo do processo educativo. Por isso, desde o retorno às atividades presenciais em 2021, os professores e gestores escolar são desafiados a construir planejamentos pedagógicos que priorizem habilidades centrais de seus currículos, na lógica de um *continuum* curricular.

Esta e outras iniciativas são necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes frente às barreiras impostas pela pandemia de Covid-19 e por outras adversidades, o que requer não só a priorização de habilidades da BNCC, mas orientações para os coordenadores pedagógicos e professores, para diagnosticar aprendizagens dos estudantes, para fazer uso dos dados obtidos para redefinição das ações e, de forma especial, para o planejamento de sequências didáticas que efetivamente colaborem para a redução de defasagens de aprendizagens acumuladas. Daí a importância de acompanhamento e suporte pedagógico para assegurar a efetividade desse processo junto aos professores e gestores da rede de ensino de Matos Costa.

Portanto, a oferta do curso visa:

- atender a meta 15 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 15.1, do Plano, temos com compromisso, "*incentivar todos os profissionais de Educação Básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos Sistemas de Ensino*".
- colaborar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto do *continuum* curricular, visando assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais definidas pela BNCC a todos os estudantes do Ensino Fundamental;
- realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca da orientação quanto aos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar minhas considerações.

Atenciosamente,

  
Dinis Campagnin  
Secretário Municipal de Educação





COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA  
E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

CNPJ 43.615.452/0001-90



## PROPOSTA DE ACESSORIA PEDAGÓGICA

### 1 IDENTIFICAÇÃO

**1.1 Título da Ação:** Assessoria pedagógica aos Professores e Gestores da Rede Municipal de Ensino de Matos Costa

**1.2 Período de Realização:** Julho a dezembro de 2023.

**1.3 Carga horária:** 96 horas

**1.4 Modalidade:** presencial

### 2 JUSTIFICATIVA

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2017, impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todos os estudantes tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos.

A BNCC está estruturada sob a lógica da formação por competências, entendida como a “[...] mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) habilidades (práticas, cognitivas e socioeconômicas) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho” (BRASIL, 2018, p. 8). Estas competências buscam preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana, construir atitudes e valores da cidadania e progredirem nos estudos posteriores e/ou ingressarem no mundo do trabalho.

A BNCC espera que os educandos possam se posicionar frente ao contexto no qual estão inseridos, compartilhando seus saberes, experiências e vivências, em um processo dialógico, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias de avaliação muito mais focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades.

Contudo, ao iniciar o processo de implementação da BNCC, os estabelecimentos de ensino foram profundamente impactados pela pandemia do Covid-19. Neste contexto, muitos



estudantes tiveram seus percursos formativos suspensos e/ou prejudicados, gerando *déficits* de aprendizagem que necessitam ser superados ao longo do processo educativo. Por isso, desde o retorno às atividades presenciais, os professores e gestores escolares estão sendo desafiados a construir planejamentos pedagógicos que priorizem habilidades centrais de seus currículos, na lógica de um *continuum* curricular.

Esta e outras iniciativas são necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, o que requer não só a priorização de habilidades da BNCC, mas orientações para aos professores para diagnosticar as aprendizagens dos estudantes, fazer uso dos dados obtidos para redefinição das ações e, de forma especial, para o planejamento de sequências didáticas que efetivamente colaborem para recomposição das aprendizagens.

Dai a importância de acompanhamento e suporte pedagógico para assegurar a efetividade desse processo junto aos professores e gestores da rede de ensino de Matos Costa.

### 3 OBJETIVOS

- Assessorar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto do *continuum* curricular, visando assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais definidas pela BNCC a todos os estudantes do Ensino Fundamental;
- Realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca dos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.

### 4 ATIVIDADES e CRONOGRAMA

A assessoria ocorrerá de forma presencial, por meio de encontros coletivos e atendimento personalizado, conforme detalhamento a seguir:

Mês	Atividades e Participantes	Carga Horária
Julho	Formação coletiva sobre priorização curricular, planejamento pedagógico e compartilhamento de boas práticas desenvolvidas no primeiro semestre.	16h

<b>Agosto</b>	<b>Atendimento individual</b> de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar sobre o planejamento pedagógico necessários para recomposição das aprendizagens	16h
<b>Setembro</b>	<b>Atendimento individual</b> de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar sobre o planejamento pedagógico necessários para recomposição das aprendizagens	16h
<b>Outubro</b>	<b>Atendimento individual</b> de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar acerca do diagnóstico e planejamento pedagógico necessários para recomposição das aprendizagens de suas respectivas turmas	16h
<b>Novembro</b>	<b>Atendimento individual</b> de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar acerca planejamento pedagógico e uso diversificados de instrumentos de avaliação	16h
<b>Dezembro</b>	<b>Atendimento individual</b> de cada professor(a) do Ensino Fundamental para avaliar o processo desenvolvido	8h
	<b>Formação coletiva</b> para compartilhamento de boas práticas desenvolvidas no segundo semestre e para fortalecimento do processos de diagnóstico, planejamento e avaliação da aprendizagem para 2024	8h
<b>Carga horária total: 96 horas</b>		

O atendimento individualizado aos professores(as) ocorrerá no horário de hora-atividade dos professores, a partir da organização de uma escala a ser organizada pela unidade escolar.

O agendamento dos encontros presenciais de trabalho será definido em comum acordo entre as partes.



COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA  
E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

CNPJ 43.615.452/0001-90



## 5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ASSESSOR

### Elcio Cecchetti

Doutor e mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Realizou estágio doutoral na Universidade de Salamanca (Espanha). Atuou como servidor efetivo na Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC) entre 2017-2017 e 2022-2023. Foi docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unochapecó entre 2017-2021. Foi redator e leitor crítico da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) entre 2013 e 2017. Foi assessor e palestrantes em dezenas de cursos de formação continuada junto às Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) e Secretarias Municipais de Educação de Santa Catarina. Tem experiência em formação continuada de educadores, nos temas de currículo, planejamento pedagógico e avaliação da aprendizagem.

## 6 ORÇAMENTO

O valor global da proposta é de R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

### Observações:

- No orçamento global estão incluídos os valores de alimentação, transporte e hospedagem do docente, impostos e contribuições sociais.
- No orçamento não está incluída a emissão de certificado aos participantes.
- O valor poderá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Chapecó/SC, 30 de junho de 2023.

Elcio Cecchetti  
Presidente Cooperação



COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA  
E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

CNPJ 43.615.452/0001-90



### DECLARAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO SERVIÇO

A **Cooperativa de Trabalho, Formação, Assessoria e Desenvolvimento Educacional (COOPERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ n.º 43.615.452/0001-90, constituída em 17/07/2021, trata-se de uma sociedade de pessoas, sem fins lucrativos que, movendo-se pelos princípios e valores do cooperativismo, presta serviços de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência na área de educação a redes públicas e privadas de ensino.

A COOPERAÇÃO, por intermédio de sua representante legal, ELCIO CECCHETTI, portador da Carteira de Identidade n.º 4.112.819, SSP/SC, CPF n.º 031.247.029-05, **DECLARA** que a **proposta de assessoria pedagógica** apresentada à *Rede Municipal de Ensino de Matos Costa* é de sua especialidade, haja vista sua experiência no desenvolvimento de projetos similares em outras redes de ensino, tais como, os municípios de Campo Erê/SC, Jaborá/SC, Ireneópolis/SC, Pinhalzinho/SC, Xaxim/SC, entre outros, e Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC) e Associação dos Municípios do Planalto Norte (ANPLANORTE), entre outras.

**DECLARA**, ainda, que a execução da referida *Proposta* tem como a finalidade orientar e aperfeiçoar o processo de planejamento e avaliação à luz da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Base do Território Catarinense (CBTC), implicando na atuação de profissionais com experiência e formação específica nas áreas do currículo, educação básica, planejamento e avaliação da aprendizagem, o que atesta a singularidade do serviço.

**ATESTA**, também, que associados à COOPERAÇÃO atuaram como redatores do BNCC e do CBTC junto ao Ministério da Educação (MEC) e à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), como é o caso do Prof. Elcio Cecchetti, sócio indicado para atender à demanda apresentada pelo Município de Matos Costa.

Chapecó/SC, 30 de junho de 2023.

  
Elcio Cecchetti  
Presidente



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO EMPRESA

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

NIRE(sede) 42400026559	CNPJ 43.615.452/0001-90	Arquivamento do ato Constitutivo 22/09/2021	Início da atividade 17/07/2021
---------------------------	----------------------------	--	-----------------------------------

Endereço:  
RUA MODESTO BACCARIM, 222 LETRA:D, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89803740

OBJETO SOCIAL  
PRODUÇÃO EM COMUM DE BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS A ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, GESTÃO ACESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMAÇÃO, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, ATIVIDADES DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.200,00 MIL E DUZENTOS REAIS  Capital integralizado: R\$ 700,00 SETECENTOS REAIS	Não	:XXXXXX

DIRETORIA / TÉRMINO DO MANDATO /		
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador
ERONE HEMANN LANES 000.798.450-29	16/07/2025	DIRETOR - SECRETÁRIA
ELCIO CECCHETTI 000.247.029-05	16/07/2025	DIRETOR - PRESIDENTE
S. LAURA DA CUNHA 862.801.719-49	16/07/2025	DIRETOR - TESOUREIRA

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 10/04/2023	Número 20230486231	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS

Ato: 006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA  
Evento: 219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA  
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX

Endereço: XXXXXX

Observação

239719913





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42400026559	43.615.452/0001-90	22/09/2021	17/07/2021
Endereço: RUA MODESTO BACCARIM, 222 LETRA D, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ, SC - CEP: 89803740			

FLORIANÓPOLIS - SC, 24 de Maio de 2023.

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

239719913

página: 2/2



**ATA Nº 03 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE  
TRABALHO, FORMAÇÃO, ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO  
EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03124702905-ELCIO CECCHETTI

Aos 24 dias do mês de março de 2023, a partir de Chapecó-SC, via tecnologia remota, às nove horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos associados da Cooperativa COOPERAÇÃO, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina "JUDESC" sob o nº 42400026559, CNPJ nº 43.615.452/0001-90, que contou com a presença de 15 (quinze) dos 20 (vinte) cooperados aptos a votas. Havendo quórum legal, a senhora Presidente Cláudia Simone Fantin abriu a sessão e convidou a mim, Ivo Dickmann, para secretariar os trabalhos. Procedeu-se a leitura do edital de convocação que foi publicado no Jornal Diário do Iguaçu no dia 24 de fevereiro de 2023 e amplamente divulgado junto aos cooperados. Em seguida, colocou-se em discussão a pauta do dia: 1) Leitura, análise e aprovação financeira de 2022; 2) Aprovação de novos cooperados; 3) Diretoria da Cooperativa; 4) Planejamento 2023. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a abordar cada um dos pontos da pauta: 1) **Leitura, análise e aprovação financeira de 2022:** a tesoureira Fabíola Cardoso Cecchetti apresentou o balancete financeiro relativo ao ano de 2022, elaborado pela Assessorcon Contabilidade Empresarial LTDA, que demonstra na data base 31/12/2022 os seguintes números: a) Saldo em conta banco R\$ 20.925,95; b) Capital Social R\$ 3.100,00; e Superávits no valor de R\$ 19.431,49, sendo aprovada a destinação para os fundos de Reserva Legal, o valor R\$ 1.943,15 e Reserva de Assistência Técnica Educacional R\$ 971,57. Informou que se reuniu com as conselheiras fiscais Suzi Laura da Cunha e Aline Fátima Lazarotto, que elaboraram um parecer aprovando as contas de 2022. O parecer das conselheiras foi lido e as contas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas. 2) **Aprovação de novos cooperados:** o secretário Ivo Dickmann informou que o professor Gilberto Oliari solicitou adesão à Cooperação, sendo sua solicitação aprovada por unanimidade. Em seguida, relatou que o associado Helder Cavalcanti solicitou desligamento da Cooperativa, por motivos particulares, no dia 27 de fevereiro do corrente. Sua solicitação foi referendada pela Assembleia e aprovada por unanimidade. 3) **Diretoria da Cooperativa:** a presidente Cláudia Simone Fantin, a tesoureira Fabíola Cardoso Cecchetti e o secretário Ivo Dickmann apresentaram motivos pessoais e solicitaram renúncia dos cargos que ocupam na direção da COOPERAÇÃO. Após deliberação, os associados presentes propuseram a constituição de um novo Conselho de Administração cujo mandato será o tempo equivalente restante do mandato anterior, ficando assim constituída: **Elcio Cecchetti**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, professor, nascido em 14/03/1982, RG 4112819, SESP/SC, CPF 031.247.029-05, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre, nº 411-D, apartamento 302, Centro, Chapecó/SC, como Presidente, **Suzi Laura da Cunha**, brasileira, solteira em união estável, professora, nascida em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2023 Data dos Efeitos 06/04/2023

10/04/2023

Arquivamento 20230486231 Protocolo 230486231 de 04/04/2023 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 431824085829368

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário





02/05/1971, RG 3124320, SESP/SC, CPF 862.801.719-49, residente e domiciliada na Rua Marrecos, nº 310-E, Bairro Efapi, Chapecó/SC, como Tesoureira e Erone Hemann Lanes, brasileira, solteira em união estável, professora, nascida em 01/03/1983, RG 7876031, SESP/SC, CPF 000.798.450-29, residente e domiciliada na Rua Alberto Santos Dumont, nº 756-E, Bairro São Cristóvão, Chapecó/SC, como secretária. O novo Conselho foi eleito por unanimidade e com votos de sucesso na condução da Cooperação. Na sequência, a Assembleia concedeu posse ao Conselho eleito. **4) Planejamento 2023:** o novo presidente da cooperativa, professor Elcio Cecchetti falou a necessidade de elaboração de um planejamento estratégico para o crescimento da Cooperação. Ficou definido que o novo Conselho se reunirá periodicamente nos próximos 30 dias para planejar linhas gerais das ações futuras da Cooperativa e que demandará a participação dos cooperados organizando Grupos de Trabalho (GTs) específicos. Quando o planejamento estratégico for concluído, o mesmo será apreciado em Assembleia Geral Especial. A proposta foi aprovada por unanimidade. Assim, às 10h15 foi encerrada a Assembleia. E para constar, eu, Ivo Dickmann, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente Elcio Cecchetti e pelos demais presentes, Aline Fátima Lazarotto, Alvine Genz Gaulke, Cláudia Simone Fantin, Cleonice Lazarotto, Erone Hemann Lanes, Fabiola Cardoso Cecchetti, Locenir Tereza de Moura Selivan, Márcia de Souza, Márcia Ione Surdi, Marizete Lemes da Silva Matiello, Odilon Luiz Poli, Priscila de Sousa e Suzi Laura da Cunha, em 24 de março de 2023.

"CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O CONTEÚDO DA PRESENTE ATA É AUTÊNTICO E FIEL AO TEOR DAQUELE TRANSCRITO NA ATA Nº 03 QUE SE ENCONTRA COLACIONADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMAÇÃO, ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, E POR SER A VERDADE FIRMAMOS".

**Presidente**  
 Elcio Cecchetti  
 CPF: 031.247.029-05





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO
PROTOCOLO	230486231 - 04/04/2023
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

**MATRIZ**

NIRE: 42400026559  
CNPJ: 43.615.452/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023  
SOB N: 20230486231



**EVENTOS**

219 - ELEICAO DESTITUCÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20230486231

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 03124702905 - ELCIO FECCHETTI - Assinado em 06/04/2023 às 11:28:16



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 169562972-CLAUDIA SIMONE FANTINI195047301915-ALESSANDRO EDUARDO XAVIER DA CRUZ



## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho Formação Assessoria e Desenvolvimento Educacional - COOPERAÇÃO, constituída em 17/07/2021, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Constituição, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, rege-se pelos princípios e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- a) sede e administração na Rua Modesto Baccarim nº 222-D, Bairro Parque das Palmeiras, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.803-740.
- b) área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todo o território nacional; e
- c) prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 17 de julho de 2021 e o exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social a produção em comum de bens e serviços relacionados à atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle, finanças, outras atividades de prestação de serviços de informação, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais.

§ 1º organizar a contratação de serviços na área da educação, cursos, palestras e demais atividades relacionadas ao objeto social da cooperativa junto a administrações públicas, entidades, empresas, associações, outras cooperativas ou pessoas físicas em condições e valores convenientes;

§ 2º organizar departamentos de prestação de serviços de acordo com a demanda e habilidade de seus associados;

§ 3º fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor execução dos serviços de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre os distribuindo conforme suas aptidões, habilidades e interesses;

§ 4º promover mediante convênio com entidades públicas e privadas, o aprimoramento técnico-profissional, dos seus associados, investindo na formação, capacitação e organização dos associados;

§ 5º fornecer assistência aos associados na realização de estudos e pesquisas, publicações, desenvolver material pedagógico para si ou para terceiros;

§ 6º A prestação de serviços especializados a terceiros será realizada sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

§ 7º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Witoschinski

22/09/2021



Art. 3º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades deverão ser submetidas a uma coordenação exercida por sócio, com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades.

§ 1º A eleição do coordenador será realizada entre os sócios que se disponham a realizar as atividades, em reunião específica que tratará sobre os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio participante.

§ 2º As atividades, tarefas, atribuições e responsabilidades do Coordenador poderão ser disciplinadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I

#### DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO



Art. 4º Podem se associar à Cooperativa PROFESSORES E PROFESSORAS desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa.

1º A admissão de sócios na cooperativa é limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto deste Estatuto Social.

§ 2º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 3º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 4º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a sete pessoas físicas.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo órgão de administração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, assinar o Livro de Matrícula e outros documentos necessários para a efetivação da associação.

1ºágrafo único. Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos do sócio, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO

EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regia.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renato da Silva





- II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;
- III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- IV - repouso anual remunerado;
- V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- VII - seguro de acidente de trabalho;
- VIII - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- IX - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;
- XI - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;
- XII - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;
- XIII - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;
- XV - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º Na ausência do piso da categorial profissional ou do piso salarial regional, será considerado o salário mínimo.

§ 2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

§ 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o sócio quando a atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime diferenciado de duração do trabalho, quando previsto em norma específica.

§ 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.

§ 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios, referidas neste Estatuto deste artigo, serão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 8º Não se aplica o disposto nos Incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

Parágrafo único. Consideram-se operações eventuais entre o sócio e a Cooperativa aquelas que se desenvolvam de maneira ocasional e descontinuada, conforme parâmetros definidos em Assembleia Geral.

Art. 9º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir (§ 2º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiesner

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES**



Art. 10. São deveres dos sócios:

- I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- III - integralizar as quotas-partes do capital subscritas, nos termos deste Estatuto Social;
- IV - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - arcar, na proporção direta da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do órgão de administração, da Diretoria Executiva (somente utilizar caso a Cooperativa tenha uma Diretoria Executiva), bem como de outros instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos sócios;
- VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- VIII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa;
- IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;
- X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à Cooperativa;
- XI - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes; e
- XII - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

**CAPÍTULO IV  
DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE SÓCIOS**

**SEÇÃO I  
DA DEMISSÃO**

Art. 11. A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do sócio será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wleziński



SEÇÃO II  
DA ELIMINAÇÃO



Art. 12. A eliminação do sócio, que se efetivará mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;
- V - exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- VII - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; e
- VIII - deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 13. A eliminação do sócio será decidida e registrada em ata de reunião do órgão de administração. 103

§ 1º O sócio será notificado no prazo de trinta dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 2º O sócio eliminado terá direito a interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, o qual será analisado pela primeira Assembleia Geral posterior.

§ 3º A eliminação do associado será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão do sócio será feita nos seguintes casos:

- I - dissolução da pessoa jurídica;
- II - morte da pessoa física;
- III - incapacidade civil não suprida; ou
- IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula;

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração, com os motivos que a determinaram, observadas as regras para eliminação de sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regja.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wierzokowski - Secretária-Geral com assinatura

22/09/2021

**SEÇÃO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 16. O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 17. A responsabilidade do sócio perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

**TÍTULO III**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 18. O capital social da Cooperativa representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não sendo, entretanto, inferior a 12 (doze) quotas-partes, que ora perfazem R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante



termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 19. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 20. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.

Art. 21. É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

**TÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**



Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25. O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral será:

I - dois terços do número de sócios, em primeira convocação;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE: 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva



II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação; e

III - cinquenta associados, ou, no mínimo, vinte por cento do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios, para as cooperativas que possuam até dezenove sócios, matriculados.

§ 1º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios, presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§ 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de sócios, presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; e

VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28. A notificação dos sócios, para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de dez dias de sua realização, com declaração de ciência do sócio, devidamente datada, no ato da comunicação.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação será realizada via postal, com Aviso de Recebimento - AR, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações anteriores, os associados, serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela realiza suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário ad hoc.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 31. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o balanço social, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes do órgão de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os sócios, um secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 34. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes, tendo cada sócio, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Não será permitida a representação de sócio, por meio de mandatário.

Art. 36. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio, que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 37. A Cooperativa deverá estabelecer incentivos à participação efetiva dos associados, na Assembleia Geral e multas e sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 38. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 - Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021

22/09/2021

primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; Sugerimos o retorno à redação original, dada a possibilidade de constituição de outros órgãos além do Conselho Fiscal.

V - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

VI - adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, Assembleia Geral deverá fixar a diferença entre as de maior e as de menor valor.

## SEÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wierzchowski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante; e
- f) carência da fruição dos direitos de retiradas e seguro de acidente de trabalho previstos no art. 7º deste Estatuto Social (uso exclusivo de cooperativas de trabalho de produção de bens previstas no Inciso I do art. 4º da Lei nº 12.690, de 2012).

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



### SEÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 42. Será realizada no segundo semestre de todo ano, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I - gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados; e
- V - organização do trabalho.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três associados, sendo um Presidente, um secretário e um tesoureiro, todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE: 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.ac.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021



§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate; e

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões durante o ano.

Art. 47. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para organização do quadro social, se houver;

VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados, nos termos deste Estatuto Social;

X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

XI - fixar as normas disciplinares;

XII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wierzkowski - Secretária-geral em [secretaria@jucesc.sc.gov.br](mailto:secretaria@jucesc.sc.gov.br)

22/09/2021

XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971;

XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;

XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 15 dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III - assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;
- VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço geral;
  - c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regia.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wisniewski

d) parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 49. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócio, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 50. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 51. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de dois membros efetivos e dois suplentes, todos sócios, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição máxima de 1/3 dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 53. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Art. 55. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

IX - averiguar se há problemas com empregados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 4036595292K2383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wierzchowski - Secretária Municipal

- X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;
- XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;
- XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIX - verificar se os associados, estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do órgão de administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## TÍTULO V

### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 60. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

1º As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo, dez por cento ao Fundo de Reserva; e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 - Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wierzkowski - Secretária-geral em exercício

22/09/2021

II - no mínimo, cinco por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 4º Os resultados negativos serão rateados entre os sócios, na proporção das operações de cada um com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras:

I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos;

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados, e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 63. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 64. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de sete, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de sócios a menos de sete pessoas físicas ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; e

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regia.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wisniewski



§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Art. 66. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 12.690, de 2012 e, no que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 1971 e 10.406, de 2002 - Código Civil.

Art. 68. O processo eleitoral da Cooperativa deverá ser regulamentado por regimento específico previamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Fica inelegível para qualquer cargo na Cooperativa, pelo período de até cinco anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o associado, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no art. 18 da Lei nº 12.690, de 2012.

Art. 69. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo sócio ou pela Assembleia Geral que libere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

Chapecó/SC, 17 de julho de 2021.

Presidente: Cláudia Simone Fantin

Alessandro Eduardo Xavier da Cruz  
Advogado  
OAB/SC 17056



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/09/2021 Data dos Efeitos 22/09/2021

Arquivamento 20218076525 Protocolo 218076525 de 09/09/2021 NIRE 42400026559

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 403659529282383

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária

22/09/2021





**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO
PROTOCOLO	218076525 - 09/09/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021  
SOB N. 20218076525



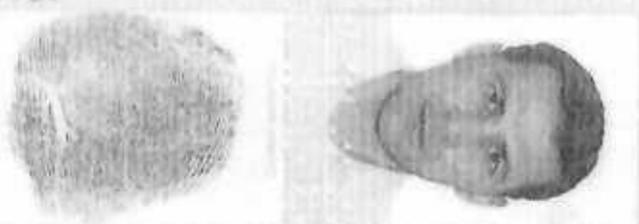
**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 71639632972 - CLAUDIA SIMONE FANTIN - Assinado em 21/09/2021 às 17:55:13

95047301915 - ALESSANDRO EDUARDO XAVIER DA CRUZ - Assinado em 21/09/2021 às 17:59:05



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO GERAL DE POLICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAO



PROIBIDO PLASTIFICAR

*ELCIO CECCHETTI*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 4.112.819 DATA DE EXPEDICAO 07/MAR/2019

NOME ELCIO CECCHETTI

FILIAO NELSO CECCHETTI  
CARMELINA ANAIR CECCHETTI

NATURALIDADE CAXAMBU DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 14/03/1982

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 1469 LV A-2 FL 167  
CART. LIMA-PLANALTO ALEGRE SC

GPF 031.247.029-05

CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificao - IIP/SC

49 - 98502-0101





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.615.452/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERACAO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R MODESTO BACCARIM	NÚMERO 222	COMPLEMENTO LETRA D
----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 89.803-740	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
-------------------	---	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERATIVACOOPERACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 8855-7566
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2023 às 09:05:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO**  
CNPJ: 43.615.452/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:42:13 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023. ✓

Código de controle da certidão: **E602.B25E.C55F.D179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACA**  
CNPJ/CPF: **43.615.452/0001-90**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140140008876
Data de emissão:	30/05/2023 14:56:30
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	29/07/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957**  
**CNPJ 83.021.808/0001-82**



**Certidão Negativa de Tributos Municipais**

Numero da Certidão:  
**35688 / 2023**

Data de Emissão:  
**15/05/2023**

Validade:  
**13/08/2023**

CPF/CNPJ:  
**43.615.452/0001-90**

Nome / Razão Social:  
**COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**

Endereço:  
**222**  
Bairro:  
**PARQUE DAS PALMEIRAS**



**AVISO:** Até o momento não constam débitos em aberto para pessoa identificada.

**Descrição:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

**Código de Controle da Certidão/Número**  
**8NH1JFBOEQE**

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.615.452/0001-90  
**Razão Social:** COOP DE TRAB FORM ASSESS E DESENV EDUCAC COOPERACAO  
**Endereço:** R MODESTO BACCARIM 222 D / PARQUE DAS PALMEIRA / CHAPECO / SC / 89803-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2023 a 15/07/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023061605003753339740

Informação obtida em 30/06/2023 13:37:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.615.452/0001-90

Certidão n°: 23739968/2023

Expedição: 30/05/2023, às 15:31:08

Validade: 26/11/2023 ← 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.615.452/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 503342**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERACAO**

Raiz do CNPJ: 43.615.452

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CHAPECO

Endereço da sede : RUA MODESTO BACCARIM, 222-D, PARQUE DAS PALMEIRAS

Certidão emitida às 13:51 de 30/06/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**59/2023

**Modalidade:**Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:**04/07/2023

**Objeto do Processo:**Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 36 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 24.600,00

**Total: R\$ 24.600,00**

**Total Geral: R\$ 24.600,00**

  
 \_\_\_\_\_  
 OSNEI JABLONSKI - CONTADOR  
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 04 de Julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II- Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;

III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

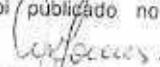
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
 Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	 Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 59/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO  
**Agência:** 0  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.



**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 24.600,00
Total Entidade:			R\$ 24.600,00
Total Geral:			R\$ 24.600,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte do Setor de Licitações, de parecer acerca da juridicidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação da COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO para formação continuada da base comum curricular.

Conforme o firme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

*Súmula/TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Referida descrição consubstancia com a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/1993. Veja-se

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o aludido art. 13 da Lei dispõe o seguinte:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Diante do contexto factual, não se mostra viável lançar mão de licitação, haja vista que, indubitavelmente, se está diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Pelo exposto, **opinamos pela viabilidade** de contratação por meio de inexigibilidade de licitação, dada a singularidade dos serviços e notória especialização do profissional, conforme consta do processo.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 04 de julho de 2023

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 04/07/2023 Extrato do Ato Nº: 4931590 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/07/2023 Edição Nº: 4261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 7A8AAD4B88B5E41BA3DAB032D794478F87DC18FD

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 – PMMC****Código registro TCE: 7A8AAD4B88B5E41BA3DAB032D794478F87DC18FD**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Objeto: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa.**

**Valor total de R\$: 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).**

Matos Costa, 04 de julho de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4931590, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4931590>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

### I – DO OBJETO

Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 25º, II da Lei nº 8.666/93.

*"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

### III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Ministério da Educação (MEC), em 2017, impactou consideravelmente os currículos e práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Básica. O Documento intenta cumprir a meta 7 do Plano Nacional da Educação (PNE) (BRASIL, 2014), por meio do estabelecimento de um conjunto de aprendizagens essenciais reunidas em torno de 10 competências gerais, a que todo o estudante tem direito de aprender e desenvolver ao longo de seus percursos formativos.

A BNCC está estruturada sob a lógica da formação por competências, entendida como a "[...] mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos) habilidades (práticas, cognitivas e socioeconômicas) atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho" (BRASIL, 2018, p. 8). Estas competências buscam preparar os estudantes para resolverem problemas e demandas complexas da vida cotidiana, construir atitudes e valores da cidadania e progredirem nos estudos posteriores e/ou ingressarem no mundo do trabalho.

A BNCC espera que os educandos possam se posicionar frente ao contexto no qual estão inseridos, compartilhando seus saberes, experiências e vivências, em um processo dialógico, para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Por conseguinte, sua implantação afeta diretamente o trabalho pedagógico dos professores, pois reorganiza os conhecimentos a serem ensinados, fomenta o uso de outras metodologias e estratégias de avaliação muito mais focados no desenvolvimento de tais competências e habilidades.

Contudo, ao iniciar o processo de implementação da BNCC, os estabelecimentos de ensino foram profundamente impactados pela pandemia do Covid-19. Neste contexto, muitos estudantes tiveram seus percursos formativos suspensos e/ou prejudicados, gerando *déficits* de aprendizagem que necessitam ser superados ao longo do processo educativo. Por isso, desde o retorno às atividades presenciais em 2021, os professores e gestores escolar são desafiados a construir planejamentos pedagógicos que priorizem habilidades centrais de seus currículos, na lógica de um *continuum* curricular.

Esta e outras iniciativas são necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes frente às barreiras impostas pela pandemia de Covid-19 e por outras adversidades, o que requer não



só a priorização de habilidades da BNCC, mas orientações para os coordenadores pedagógicos e professores, para diagnosticar aprendizagens dos estudantes, para fazer uso dos dados obtidos para redefinição das ações e, de forma especial, para o planejamento de sequências didáticas que efetivamente colaborem para a redução de defasagens de aprendizagens acumuladas.

Dai a importância de acompanhamento e suporte pedagógico para assegurar a efetividade desse processo junto aos professores e gestores da rede de ensino de Matos Costa.

Portanto, a oferta do curso visa:

- atender a meta 15 do Plano Municipal de Educação. Na estratégia 15.1, do Plano, temos com compromisso, "incentivar todos os profissionais de Educação Básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos Sistemas de Ensino".
- colaborar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto do *continuum* curricular, visando assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais definidas pela BNCC a todos os estudantes do Ensino Fundamental;
- realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca da orientação quanto aos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.

#### IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que a **COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – COOPERAÇÃO** está em conformidade com a documentação apresentada. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 59/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023.

#### V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100**

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	HRS	96	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC - DE JULHO A DEZEMBRO DE 2023	24.600,00

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA: A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

**Valor total de R\$: 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**VI - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 04 de julho de 2023.

**Dalton Fagundes**  
Decreto nº 001/2023  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**DINIS CAMPAGNIN**  
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023



**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

**Objeto:** Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

**Valor total de R\$: 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais)**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de julho de 2023.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 - PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA – A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

Objeto: Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

Valor total de R\$: 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais), nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 04 de julho de 2023.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 04/07/2023 Extrato do Ato Nº: 4931590 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/07/2023 Edição Nº: 4261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 7A8AAD4B88B5E41BA3DAB032D794478F87DC18FD

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 – PMMC**

Código registro TCE: 7A8AAD4B88B5E41BA3DAB032D794478F87DC18FD

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais, faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Objeto: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa.**

Valor total de R\$: 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Matos Costa, 04 de julho de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4931590, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4931590>

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 10/2023</b>
	<b>CNPJ:</b> 83.102.566/0001-51 <b>Telefone:</b> (49) 3572-1111 <b>Endereço:</b> Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro. <b>CEP:</b> 89420-000 - Matos Costa

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 59/2023  
 b) **Nr. Licitação:** 10/2023 - IL  
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 04/07/2023  
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO no Município de Matos Costa.*



**Participante: COOPERATIVA DE TRABALHO FORMACAO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa.	1.000	SERV	24.600,00	24.600,00

**Total do Participante: 24.600,00**

**Total Geral: 24.600,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 24.600,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2023

PAULO BUENO  
 DE  
 CAMARGO:43938  
 833904

Assinada eletronicamente por PAULO BUENO DE CAMARGO:439381994  
 Data: 2023/07/04  
 16:58:17 -0100'

**Assinatura do Responsável**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 04/07/2023 Extrato do Ato N°: 4931593 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/07/2023 Edição N°: 4261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 66ADCD5AC66831BDFA81F252A078DC94243D5CDD

PROCESSO LICITATÓRIO N° 59/2023 – PMMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2023

HOMOLOGAÇÃO 04/07/2023

Código registro TCE: 66ADCD5AC66831BDFA81F252A078DC94243D5CDD

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.615.452/0001-90.

Valor total de R\$: 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100

OBJETO: Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa,

Matos Costa, SC, 04 de julho de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4931593, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4931593>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2023 – PMMC  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023



CONTRATO Nº 51/2023

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

**CONTRATADA: A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.615.452/0001-90, com sede na Rua Modesto Baccarim, 222, Bairro Parque das Palmeiras, no Município de Chapecó - SC, neste ato representado pelo Sr. **ELCIO CECCHETTI**.

Nos termos do Processo Licitatório nº 59/2023 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023 – que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente **CONTRATO** para **Contratação de empresa para FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no Município de Matos Costa**, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023** e dos anexos.

Itens Homologados:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	HRS	96	FORMAÇÃO CONTINUADA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC - DE JULHO A DEZEMBRO DE 2023	24.600,00

**1.2 - OBJETIVOS**

- Assessorar, orientar e acompanhar as práticas pedagógicas dos professores e gestores no contexto do *continuum* curricular, visando assegurar o conjunto de aprendizagens essenciais definidas pela BNCC a todos os estudantes do Ensino Fundamental;
- Realizar momentos coletivos de formação continuada aos profissionais da educação acerca dos procedimentos de diagnóstico, planejamento, avaliação e recomposição das aprendizagens.



**CRONOGRAMA:**

Mês	Atividades e Participantes	Carga Horária
Julho	Formação coletiva sobre priorização curricular, planejamento pedagógico e compartilhamento de boas práticas desenvolvidas no primeiro semestre.	16h
Agosto	Atendimento individual de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar sobre o planejamento pedagógico necessários para recomposição das aprendizagens.	16h
Setembro	Atendimento individual de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar sobre o planejamento pedagógico necessários para recomposição das aprendizagens	16h
Outubro	Atendimento individual de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar acerca do diagnóstico e planejamento pedagógico necessários para recomposição das aprendizagens de suas respectivas turmas	16h
Novembro	Atendimento individual de cada professor(a) do Ensino Fundamental para orientar acerca planejamento pedagógico e uso diversificados de instrumentos de avaliação	16h
Dezembro	Atendimento individual de cada professor(a) do Ensino Fundamental para avaliar o processo desenvolvido	8h
	Formação coletiva para compartilhamento de boas práticas desenvolvidas no segundo semestre e para fortalecimento do processos de diagnóstico, planejamento e avaliação da aprendizagem para 2024	8h
Carga horária total: 96 horas		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1- O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de Fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, **no período de julho a dezembro**, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.

2.2- É responsabilidade de a proponente conferir o local da entrega/instalação e/ou execução dos serviços.

2.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda



a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4- É total responsabilidade da proponente executar os serviços, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.5- O Município se reserva o direito de não receber os objetos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

2.6- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo;

2.7- A **Secretaria Municipal de Educação** competirá zelar pela perfeita entrega/instalação e/ou execução dos serviços, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRADADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto por terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

2.9- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRADADA.

2.10- Para este processo fica designado servidor designado pela Secretaria de Educação, como Fiscal de Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado **(Deverá ser observado o CNPJ do empenho)**.

c) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

d) As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022.

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100**



e) Enviar concomitantemente/automaticamente a emissão da NF-e o arquivo XML e PDF para o email [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscientos reais)**.

4.2 - O valor poderá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

4.3 - Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura, findando em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.1 - Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2 - Executar o item licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

7.2 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

7.3 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

7.4 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

8.1.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

a) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b) fiscalizar-lhe a execução;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

9.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa, 04 de julho de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
Dados: 2023.07.04 11:50:31 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



gov.br

Documento assinado digitalmente  
ELCIO CECCHETTI  
Data: 04/07/2023 12:05:32 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENV. EDUCACIONAL  
ELCIO CECCHETTI  
CONTRATADA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 04/07/2023 Extrato do Ato Nº: 4931595 Status: Publicado

Data de Publicação: 05/07/2023 Edição Nº: 4261

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 5E65761A8C90CECB9D11DDD38BC38F5DDF207CAF

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO CONTRATUAL Nº 51/2023 - PMMC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

Código registro TCE: 5E65761A8C90CECB9D11DDD38BC38F5DDF207CAF

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADA:** A COOPERATIVA DE TRABALHO FORMAÇÃO ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 3.615.452/0001-90.

Valor total de R\$: 24.600,00 (Vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Despesa: 36 Recursos: 1.500.1001.110100

Vigência Contratual: 04/07/2023 a 31/12/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa para **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO A META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no Município de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 04 de julho de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4931595, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4931595>